

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 18/99****de 14 de Janeiro**

A adopção do euro, a partir do próximo dia 1 de Janeiro, como moeda escritural de pagamento, conjugada com algumas alterações legislativas entretanto ocorridas, impõe a necessidade de criar e ou ajustar os documentos de cobrança do IR.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e 40.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, aprovar os seguintes impressos e as respectivas instruções, do modelo anexo à presente portaria, a utilizar nas liquidações, prévias e não prévias, do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas:

Liquidações prévias:

Notas de cobrança modelo 20;

Liquidações não prévias:

Guia de pagamento de IRS modelo 41 — escudos;

Guia de pagamento de IRS modelo 41 — euros;

Guia de pagamento de IRC modelo 42 — escudos;

Guia de pagamento de IRC modelo 42 — euros;

Guia de pagamento de IRS modelo 43 — escudos;

Guia de pagamento de IRS modelo 43 — euros;

Guia de pagamento de IRC modelo 44 — escudos;

Guia de pagamento de IRC modelo 44 — euros.

Manter-se-ão em vigor, até 30 de Agosto de 1999, as actuais guias de pagamento de IRS modelos 41 e 43 e de IRC modelos 42 e 44.

Ministério das Finanças.

Assinada em 18 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *António Carlos dos Santos*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.


**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
 DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS  

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**  
 Edifício Saldanha, Apart. 10062  
 1872 LISBOA CODEX

**R** CABO RUIVO (Lisboa) R. P. N.º  
 PROVA DE ENTREGA DESTINATÁRIO  
 DATA \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA \_\_\_\_\_  
 AR  COB 

O DISTRIBUIDOR \_\_\_\_\_ gpo \_\_\_\_\_

**REGISTADO**  
 INVOLUCRO - MENSAGEM  
 AUTORIZADO PELOS CTT  
 AUTORIZAÇÃO N.º 304.D09R19ETCOR

**CABO RUIVO (LISBOA)**  
**TAXA PAGA**

**R** CABO RUIVO (Lisboa) R. P. N.º

EM CASO DE DEVOLUÇÃO, ENDEREÇAR A \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE COBRANÇA MODELO 20

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO  
 IDENTIFICAÇÃO FISCAL

**ESCUDOS**



**PAGÁVEL ATÉ:** \_\_\_\_\_ **EQUIVALENTE EM EURO:** \_\_\_\_\_ **VALOR A PAGAR:** \_\_\_\_\_

VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO



**TALÃO DE CONTROLO**  
  
**Ministério das Finanças**  
 Direcção-Geral dos Impostos  
 Balcão Central

IDENTIFICAÇÃO FISCAL

**TALÃO DE LEITURA**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

EQUIVALENTE EM EURO

VALOR A PAGAR

**ESCUDOS**



IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

VALOR A PAGAR EQUIVALENTE EM EURO

**PAGAMENTO MULTIBANCO**

Ver instruções no verso  
 REFERÊNCIA MULTIBANCO

RESERVADO A LEITURA ÓPTICA • NÃO DOBRE • NÃO ESCREVA • NÃO CARIMBE • NÃO AGRAFE

Serão considerados nulos os pagamentos que não permitam a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

## 2. PAGAMENTOS ATRAVÉS DA REDE DE CAIXAS AUTOMÁTICAS MULTIBANCO

Para pagar este documento através da Rede de Caixas Automáticas MULTIBANCO utilize o seu cartão bancário, o código secreto e seleccione:



- PAGAMENTOS
- PAGAMENTOS AO ESTADO
- PAGAMENTO DE IR (IRS / IRC)

Introduza os seguintes dados:

Número do documento  
XXX XXX XXX XXX XX

Termine a introdução confirmando com a tecla VERDE

Perante o ecrã seguinte, confirme que o montante apresentado é o que consta neste documento e carregue na tecla correspondente a CONFIRMAR

Guarde o talão da operação como prova do pagamento

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO CONTACTE:



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 26 - 1070 Lisboa

Edifício Satélite, Apartado 10062 - 1070 LISBOA CÓDEX  
TELEFONE (01) 387 66 40 LINHA AZUL (01) 387 50 20

## INSTRUÇÕES SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO

Estes Documentos de Cobrança poderão ser pagos com:

- moeda corrente
- cheque
- débito em conta
- transferência conta a conta

em qualquer dos seguintes locais:

- Tesourarias da Fazenda Pública
- Balcoes dos Correios de Portugal
- Balcoes das Instituições de Crédito aderentes
- Rede de caixas automáticas Multibanco

para o que deverão ser observadas as seguintes instruções:

### 1. PAGAMENTO POR CHEQUE

Os cheques, visados ou não, serão **obrigatoriamente**:

- cruzados e emitidos à ordem da Direcção-Geral do Tesouro, salvo se o pagamento for efectuado aos balcoes dos C.T.T., situação em que serão emitidos à ordem de Correios de Portugal;
- datados com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores;

Além da menção "Pagamento de Impostos", deverão conter **obrigatoriamente** as seguintes indicações:

- Número de identificação fiscal do devedor
- Número de identificação do Documento

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> Direcção-Geral dos Impostos	<b style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">ESCUDOS</b>	<b>DUPLICADO DE RECIBO</b>	<b>IRS</b>	<b>MODELO 41</b>
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA				
Nome _____ Telex _____				
Rua, Av., Praça _____				
Localidade _____ Código postal _____ - _____				

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**IMPRESSÃO:** — Este impresso só será tratado por leitura óptica. Dele que seja importante ter em conta as regras seguintes:

- No seu preenchimento, utilize máquina de escrever, impressora de computador ou qualquer outro processo mecânico de escrita. Se tal não for de todo possível, deve utilizar-se xerográficas ou canetas de tinta preta e escrever-se de forma bem legível.
- Em cada quadrícula só deve ser inscrito um algarismo, devendo a não representação por cada conjunto de algarismos (numeros) encerrar-se totalmente à direita.

Exemplo:

	2	3	4
CORRECTO			
2	3	4	
INCORRECTO			
2	3	4	
INCORRECTO			

**IMPORTANTE** ■

Se esta guia respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinala com  devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 6 do art. 114.º do CRS.

SIM

	NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA
RETENÇÕES NA FONTE	TRABALHO DEPENDENTE	1
	TRABALHO INDEPENDENTE	2
	PENSOES	3
	PREDIAIS	4
	JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	5
	TÍTULOS NOMINATIVOS	6
	CARTAS (OUTROS RENDIMENTOS)	7
	COMISSÕES POR INTERMEDIÇÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	8
	GANHOS DE JOGOS LOTARIAS, BIFAS, APOSTAS MUTUAS, SORTEIOS, CONCURSOS	9
	CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º do EBF)	10
	PAGAMENTO POR CONTA (art. 95.º do CRS)	11
	JUROS COMPENSATÓRIOS	12
	VALOR A PAGAR	13

EXTENSO \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

DATA LIMITE DE PAGAMENTO \_\_\_\_\_

RESERVADO AOS SERVIÇOS

DATA DE PAGAMENTO \_\_\_\_\_

CODIGO DA ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA \_\_\_\_\_

ZONA DE CERTIFICAÇÃO

VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO, OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO

**TALÃO DE CONTROLO**

Ministério das Finanças  
 Direcção-Geral dos Impostos

**MODELO 41**  
**ESCUDOS**  
**IRS**

**TALÃO DE LEITURA**

Ministério das Finanças  
 Direcção-Geral dos Impostos

**MODELO 41**  
**ESCUDOS**  
**IRS**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO \_\_\_\_\_

VALOR A PAGAR \_\_\_\_\_ \$

IDENTIFICAÇÃO FISCAL \_\_\_\_\_

VALOR A PAGAR \_\_\_\_\_ \$

De todos recibos são processadas automaticamente, determinando-se a percentagem das actividades ligeiramente consideradas à Administração Fiscal. Da informação prevista, poderá ser feita a informação para fins de retenção de imposto a ser entregue ao adquirente nos termos da Lei Financeira.

Modelo n.º 1480 (Exclusivo do MCR I.º F.º)

Ver instruções para pagamento na página seguinte

RESERVADO A LEITURA ÓPTICA • NÃO DOBRE • NÃO ESCREVA • NÃO CARIMBE • NÃO ADIÇA

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> Direcção-Geral dos Impostos	<b style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">E S C U D O S</b>	<b>RECIBO</b>	<b>IRS</b>	<b>MODELO 41</b>
<b>IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO</b>				
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO				
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL				
<input type="text"/>				
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA				
Nome _____				
_____ Telex _____				
Rua, Av., Praça _____				
Localidade _____ Código postal <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/>				

Os dados recolhidos são processados eletronicamente, através de sistemas de informação que permitem a transmissão de dados para a administração fiscal. Os contribuintes poderão aceder à informação que lhes diga respeito e proceder à sua correção ou atualização nos termos das suas instruções.

<b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b> <b>IMPORTANTE:</b> - Este impresso só se trataza por leitura óptica. Daí que seja importante ter em conta as regras seguintes: • No seu preenchimento, utilize máquina de escrever, impressora de computador ou qualquer outro processo mecânico de escrita. Se tal não for de todo possível, deve utilizar-se rotuladora ou caneta de feltro para e escrever-se de forma bem legível. • Em cada quadrícula só deve ser inscrito um algarismo, devendo o valor representado ser o total conjunto de algarismos (tempo) inscritos-se totalmente à direita. Exemplo: <table style="margin-left: 20px;"> <tr><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td></tr> <tr><td></td><td>2</td><td>3</td><td>4</td></tr> <tr><td colspan="4" style="text-align: center;">CORRECTO</td></tr> <tr><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td></tr> <tr><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td></td></tr> <tr><td colspan="4" style="text-align: center;">INCORRECTO</td></tr> <tr><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td></tr> <tr><td></td><td>2</td><td>3</td><td>4</td></tr> <tr><td colspan="4" style="text-align: center;">INCORRECTO</td></tr> </table> <b>IMPORTANTE</b> Se esta guia respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinale com <input checked="" type="checkbox"/> devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 6 do art. 114.º do CIRIS. SIM <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		2	3	4	CORRECTO				<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	2	3	4		INCORRECTO				<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		2	3	4	INCORRECTO				<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">RETENÇÕES NA FONTE</th> <th>NATUREZA DO RENDIMENTO</th> <th>IMPORTÂNCIA</th> </tr> <tr> <td></td> <td>TRABALHO DEPENDENTE</td> <td>1 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>TRABALHO INDEPENDENTE</td> <td>2 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>FENÇÕES</td> <td>3 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>PREDIAIS</td> <td>4 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>JUROS DE DEPOSITOS A ORDEM OU A PRAZO</td> <td>5 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>TÍTULOS NOMINATIVOS</td> <td>6 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)</td> <td>7 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</td> <td>8 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAIS, SORTEIOS, CONCURSOS</td> <td>9 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º do ERF)</td> <td>10 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>PAGAMENTO POR COMTA (art. 93.º do CIRIS)</td> <td>11 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>JUROS COMPENSATORIOS</td> <td>12 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>VALOR A PAGAR</td> <td>13 <input type="text"/> \$</td> </tr> </table>	RETENÇÕES NA FONTE	NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA		TRABALHO DEPENDENTE	1 <input type="text"/> \$		TRABALHO INDEPENDENTE	2 <input type="text"/> \$		FENÇÕES	3 <input type="text"/> \$		PREDIAIS	4 <input type="text"/> \$		JUROS DE DEPOSITOS A ORDEM OU A PRAZO	5 <input type="text"/> \$		TÍTULOS NOMINATIVOS	6 <input type="text"/> \$		CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	7 <input type="text"/> \$		COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	8 <input type="text"/> \$		GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAIS, SORTEIOS, CONCURSOS	9 <input type="text"/> \$		CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º do ERF)	10 <input type="text"/> \$		PAGAMENTO POR COMTA (art. 93.º do CIRIS)	11 <input type="text"/> \$		JUROS COMPENSATORIOS	12 <input type="text"/> \$		VALOR A PAGAR	13 <input type="text"/> \$	DATA LIMITE DE PAGAMENTO <input type="text"/> <input type="text"/> DATA DE PAGAMENTO <input type="text"/> <input type="text"/> CÓDIGO DA ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>																																																																													
	2	3	4																																																																													
CORRECTO																																																																																
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>																																																																													
2	3	4																																																																														
INCORRECTO																																																																																
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>																																																																													
	2	3	4																																																																													
INCORRECTO																																																																																
RETENÇÕES NA FONTE	NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA																																																																														
	TRABALHO DEPENDENTE	1 <input type="text"/> \$																																																																														
	TRABALHO INDEPENDENTE	2 <input type="text"/> \$																																																																														
	FENÇÕES	3 <input type="text"/> \$																																																																														
	PREDIAIS	4 <input type="text"/> \$																																																																														
	JUROS DE DEPOSITOS A ORDEM OU A PRAZO	5 <input type="text"/> \$																																																																														
	TÍTULOS NOMINATIVOS	6 <input type="text"/> \$																																																																														
	CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	7 <input type="text"/> \$																																																																														
	COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	8 <input type="text"/> \$																																																																														
	GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAIS, SORTEIOS, CONCURSOS	9 <input type="text"/> \$																																																																														
	CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º do ERF)	10 <input type="text"/> \$																																																																														
	PAGAMENTO POR COMTA (art. 93.º do CIRIS)	11 <input type="text"/> \$																																																																														
	JUROS COMPENSATORIOS	12 <input type="text"/> \$																																																																														
	VALOR A PAGAR	13 <input type="text"/> \$																																																																														
EXTENSO _____																																																																																
Data _____ / _____ / _____																																																																																
Assinatura _____																																																																																
VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO, OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO																																																																																

### INSTRUÇÕES SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

Estes Documentos de Cobrança poderão ser pagos com:

- moeda corrente;
- cheque;

em qualquer dos seguintes locais:

- Tesourarias da Fazenda Pública;
- Balcões dos Correios de Portugal;
- Balcões das Instituições de Crédito aderentes.

**SE PRETENDER EFECTUAR O PAGAMENTO POR CHEQUE TENHA EM CONSIDERAÇÃO QUE:**

Os cheques, visados ou não, serão **obrigatoriamente:**

- cruzados e emitidos à ordem da Direcção-Geral do Tesouro, salvo se o pagamento for efectuado aos balcões dos CTT, situação em que serão emitidos à ordem dos Correios de Portugal;
- datados com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores.

Além da menção "Pagamento de Impostos", deverão conter **obrigatoriamente** as seguintes indicações:

- Número de identificação fiscal do devedor;
- Número de identificação do documento.

Serão considerados nulos os pagamentos que não permitam a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO CONTACTE:

 **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 1099-013 LISBOA  
 Apartado 10062  
 EC Campoide  
 1072-053 LISBOA

TELEFONE (01) 383 42 00      LINHA AZUL (01) 382 06 00

## INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

### 1. Número de identificação fiscal

#### 1.1. Indicação do Número de Identificação Fiscal emitido pelo Ministério das Finanças

Ainda que possua cartão de empresário em nome individual, será sempre de indicar o Número de Identificação Fiscal (INF), iniciado pelo dígito 1 ou 2, emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando a entidade pagadora seja uma pessoa singular e, como tal, sujeito passivo de IRS, não sendo válido qualquer número iniciado pelo dígito 8.

Caso se trate de pagamentos por conta relativos a heranças indivisas e sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, deverá igualmente ser indicado o número de identificação fiscal emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando os herdeiros ou sócios sejam pessoas singulares.

#### 1.2. Indicação do Número de Identificação Fiscal

Se a entidade pagadora for uma pessoa colectiva e, portanto, sujeito passivo de IRC, deverá indicar o número de identificação fiscal emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (INPC) ou pela Administração Fiscal (INF).

### 2. Retenções de IRS/IRC

Independente da entidade que as efectua, são retenções de:

- IRS, as efectuadas a pessoas singulares (iguais mod. 41 e 43);
- IRC, as efectuadas a pessoas colectivas (iguais mod. 42 e 44).

### 3. Casos de utilização obrigatória de guias separadas

As guias mod. 41, 42, 43 e 44 são, obrigatoriamente, a seguinte utilização:

#### Entrega de receitas da Administração Central:

##### Mod. 41 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares, fiscalmente consideradas residentes no continente, independentemente do local em que exerçam a actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes no continente.

##### Mod. 42 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável no continente;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autoliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva no continente.

#### Entrega das receitas que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, constituem receitas próprias de cada Região Autónoma:

##### Mod. 43 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada Região, independentemente do local em que exerçam a respectiva actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes em cada Região.

##### Mod. 44 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa Região;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autoliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva numa Região.

É igualmente obrigatória a utilização de guias separadas para as entregas:

- com diferentes prazos legais;
- para as retenções, com carácter definitivo, efectuadas a sujeitos passivos não residentes em Portugal (artigos 94.º do CRS e 75.º do CIRCI).

### 4. Moeda de preenchimento das guias de pagamento

Independentemente da moeda de pagamento, deverão ser utilizados os seguintes impressos:

- para as guias de pagamento expressas em ESCUDOS serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44 com a sobrecarga «ESCUDOS»;
- para as guias de pagamento expressas em EURO serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44, com a sobrecarga «EURO».

Em qualquer caso nenhuma das parcelas poderá conter valores negativos.

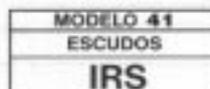
### 5. Data limite de pagamento

A data limite de pagamento corresponde ao último dia do prazo de obrigatoriedade da entrega a efectuar:

- retenções na fonte (arts. 91.º do CRS, 75.º do CIRCI e 18.º e 29.º do EBF);
- pagamentos por conta (arts. 95.º do CRS e 82.º do CIRCI);
- pagamentos especiais por conta (art. 93.º-A do CIRCI);
- autoliquidações (art. 82.º do CIRCI).

### 6. Formas e locais de pagamento

Além das formas e locais de pagamento indicados no verso do recibo, poderão ainda ser efectuados pagamentos, por transferência electrónica, na rede Multibanco, não sendo, neste caso, necessário o preenchimento de qualquer guia.







## INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

### 1. Número de Identificação Fiscal

#### 1.1. Indicação do Número de Identificação Fiscal emitido pelo Ministério das Finanças

Ainda que possua cartão de empresário em nome individual, será sempre de indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF), iniciado pelo dígito 1 ou 2, emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando a entidade pagadora seja uma pessoa singular e, como tal, sujeito passivo de IRS, não sendo válido qualquer número iniciado pelo dígito 8.

Caso se trate de pagamentos por conta relativos a heranças indivisas e sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, deverá igualmente ser indicado o número de identificação fiscal emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando os herdeiros ou sócios sejam pessoas singulares.

#### 1.2. Indicação do Número de Identificação Fiscal

Se a entidade pagadora for uma pessoa colectiva e, portanto, sujeito passivo de IRC, deverá indicar o número de identificação fiscal emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) ou pela Administração Fiscal (NIF).

### 2. Retenções de IRS/IRC

Independente da entidade que as efectua, são retenções de:

- IRS, as efectuadas a pessoas singulares (guias mod. 41 e 43);
- IRC, as efectuadas a pessoas colectivas (guias mod. 42 e 44).

### 3. Casos de utilização obrigatória de guias separadas

As guias mod. 41, 42, 43 e 44 têm, obrigatoriamente, a seguinte utilização:

#### Entrega de receitas da Administração Central:

##### Mod. 41 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares, fiscalmente consideradas residentes no continente, independentemente do local em que exerçam a actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes no continente.

##### Mod. 42 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável no continente;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autofliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva no continente.

#### Entrega das receitas que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 13/96, de 24 de Fevereiro, constituem receitas próprias de cada Região Autónoma:

##### Mod. 43 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada Região, independentemente do local em que exerçam a respectiva actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes em cada Região.

##### Mod. 44 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa Região;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autofliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva numa Região.

É igualmente obrigatória a utilização de guias separadas para as entregas:

- com diferentes prazos legais;
- para as retenções, com carácter definitivo, efectuadas a sujeitos passivos não residentes em Portugal (artigos 94.º do CIRS e 75.º do CIRCI).

### 4. Moeda de preenchimento das guias de pagamento

Independentemente da moeda de pagamento, deverão ser utilizados os seguintes impressos:

- para as guias de pagamento expressas em ESCUDOS serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44 com a sobrecarga «ESCUDOS»;
- para as guias de pagamento expressas em EURO serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44, com a sobrecarga «EURO».

Em qualquer caso nenhuma das parcelas poderá conter valores negativos.

### 5. Data limite de pagamento

A data limite de pagamento corresponde ao último dia do prazo de obrigatoriedade de entrega a efectuar:

- retenções na fonte (arts. 91.º do CIRS, 75.º do CIRCI e 19.º e 29.º do EBF);
- pagamentos por conta (arts. 95.º do CIRS e 82.º do CIRCI);
- pagamentos especiais por conta (art. 83.º-A do CIRCI);
- autofliquidações (art. 82.º do CIRCI).

### 6. Formas e locais de pagamento

Além das formas e locais de pagamento indicados na frente do recibo, poderão ainda ser efectuados pagamentos, por transferência electrónica, na rede Multibanco, não sendo, neste caso, necessário o preenchimento de qualquer guia.

<b>MODELO 41</b>
<b>EURO</b>
<b>IRS</b>



 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> Direcção-Geral dos Impostos	E S C U S O S	RECIBO	IRC	MODELO 42
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA				
Nome _____ Telef. _____				
Rua, Av., Praça _____				
Localidade _____ Código Postal _____ - _____				
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO				
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL				
<input type="text"/>				

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à processação das situações fiscais sujeitas à administração Fiscal. Da informação poderá resultar a atribuição de uma nova situação fiscal e proceder à sua correcta e adequada aplicação nos termos das leis tributárias.

<b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b> <b>IMPORTANTES</b> - Este impresso só se trata de ser lido optica. Daí que seja importante ler em carta as regras seguintes: • No seu preenchimento, utilize máquinas de escrever, impressoras de computador ou qualquer outro processo mecânico de escrita. Se tal não for de todo possível, deve utilizar-se estilográfica ou caneta de feltro preto e escrever-se de forma bem legível. • Em cada quadrícula só deve ser inscrito um algarismo, devendo o valor representado por cada conjunto de algarismos (casos) inscrever-se totalmente à direita. Exemplo: <table style="margin-left: 20px;"> <tr><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td></tr> <tr><td></td><td>2</td><td>3</td><td>4</td></tr> <tr><td colspan="4" style="text-align: center;">CORRECTO</td></tr> <tr><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td><input type="text"/></td></tr> <tr><td colspan="4" style="text-align: center;">INCORRECTO</td></tr> <tr><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td><input type="text"/></td></tr> <tr><td colspan="4" style="text-align: center;">INCORRECTO</td></tr> </table> <b>IMPORTANTE</b> Se esta guia respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinale com <input checked="" type="checkbox"/> devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 8 do art. 114.º do CIRIS. SIM <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		2	3	4	CORRECTO				2	3	4	<input type="text"/>	INCORRECTO				2	3	4	<input type="text"/>	INCORRECTO				<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width:10%;"></th> <th style="width:50%;">NATUREZA DO RENDIMENTO</th> <th style="width:40%;">IMPORTÂNCIA</th> </tr> <tr> <td rowspan="12" style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg); text-align: center;">RETENÇÕES NA FONTE</td> <td>PREDIAS</td> <td>1 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS</td> <td>2 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>JUROS DE DEPÓSITOS A ORDEN OU A PRAZO</td> <td>3 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>NOMINATIVOS</td> <td>4 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>TÍTULOS</td> <td>5 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>A O PORTADOR</td> <td>6 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)</td> <td>7 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>FUNDOS DE INVESTIMENTO (art. 19.º do ERF)</td> <td>8 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, FIFAS, APOSTAS MÚLTIPAS, SORTEIOS, CONCURSOS</td> <td>9 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</td> <td>10 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>PAGAMENTOS POR CONTA (art. 82.º do CIRIS) PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (art. 83.º-A DO CIRIS)</td> <td>11 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>AUTOLIQUIDAÇÃO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (Exercício)</td> <td>12 <input type="text"/> \$</td> </tr> <tr> <td>JUROS COMPENSATÓRIOS</td> <td>13 <input type="text"/> \$</td> </tr> </table>		NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA	RETENÇÕES NA FONTE	PREDIAS	1 <input type="text"/> \$	REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS	2 <input type="text"/> \$	JUROS DE DEPÓSITOS A ORDEN OU A PRAZO	3 <input type="text"/> \$	NOMINATIVOS	4 <input type="text"/> \$	TÍTULOS	5 <input type="text"/> \$	A O PORTADOR	6 <input type="text"/> \$	CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	7 <input type="text"/> \$	FUNDOS DE INVESTIMENTO (art. 19.º do ERF)	8 <input type="text"/> \$	GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, FIFAS, APOSTAS MÚLTIPAS, SORTEIOS, CONCURSOS	9 <input type="text"/> \$	COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	10 <input type="text"/> \$	PAGAMENTOS POR CONTA (art. 82.º do CIRIS) PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (art. 83.º-A DO CIRIS)	11 <input type="text"/> \$	AUTOLIQUIDAÇÃO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (Exercício)	12 <input type="text"/> \$	JUROS COMPENSATÓRIOS	13 <input type="text"/> \$	VALOR A PAGAR <input type="text"/> \$ DATA LIMITE DE PAGAMENTO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (dia) <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (mês) <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (ano) RESERVADO AOS SERVIÇOS DATA DE PAGAMENTO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (dia) <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (mês) <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (ano) CÓDIGO DA ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>																																																									
	2	3	4																																																									
CORRECTO																																																												
2	3	4	<input type="text"/>																																																									
INCORRECTO																																																												
2	3	4	<input type="text"/>																																																									
INCORRECTO																																																												
	NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA																																																										
RETENÇÕES NA FONTE	PREDIAS	1 <input type="text"/> \$																																																										
	REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS	2 <input type="text"/> \$																																																										
	JUROS DE DEPÓSITOS A ORDEN OU A PRAZO	3 <input type="text"/> \$																																																										
	NOMINATIVOS	4 <input type="text"/> \$																																																										
	TÍTULOS	5 <input type="text"/> \$																																																										
	A O PORTADOR	6 <input type="text"/> \$																																																										
	CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	7 <input type="text"/> \$																																																										
	FUNDOS DE INVESTIMENTO (art. 19.º do ERF)	8 <input type="text"/> \$																																																										
	GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, FIFAS, APOSTAS MÚLTIPAS, SORTEIOS, CONCURSOS	9 <input type="text"/> \$																																																										
	COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	10 <input type="text"/> \$																																																										
	PAGAMENTOS POR CONTA (art. 82.º do CIRIS) PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (art. 83.º-A DO CIRIS)	11 <input type="text"/> \$																																																										
	AUTOLIQUIDAÇÃO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> (Exercício)	12 <input type="text"/> \$																																																										
JUROS COMPENSATÓRIOS	13 <input type="text"/> \$																																																											
EXTENSO _____																																																												
Data _____ / _____ / _____																																																												
Assinatura _____																																																												
VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO, OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO																																																												

### INSTRUÇÕES SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

Estes Documentos de Cobrança poderão ser pagos com:

- moeda corrente;
- cheque;

em qualquer dos seguintes locais:

- Tesourarias da Fazenda Pública;
- Balcões dos Correios de Portugal;
- Balcões das Instituições de Crédito aderentes.

**SE PRETENDER EFECTUAR O PAGAMENTO POR CHEQUE TENHA EM CONSIDERAÇÃO QUE:**

Os cheques, visados ou não, serão **obrigatoriamente**:

- cruzados e emitidos à ordem da Direcção-Geral do Tesouro, salvo se o pagamento for efectuado aos balcões dos CTT, situação em que serão emitidos à ordem dos Correios de Portugal;
- datados com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores.

Além da menção "Pagamento de Impostos", deverão conter **obrigatoriamente** as seguintes indicações:

- Número de identificação fiscal do devedor;
- Número de identificação do documento.

Serão considerados nulos os pagamentos que não permitam a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO CONTACTE:

 **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**

Av. Eng. Duarte Pacheco, 25 - 1099-013 USBOA  
Apartado 10062  
EC Campolide  
1072-083 USBOA  
TELEFONE (01) 383 42 00 LINHA AZUL (01) 382 06 00

## INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

### 1. Número de Identificação Fiscal

#### 1.1. Indicação do Número de Identificação Fiscal emitido pelo Ministério das Finanças

Ainda que possa existir em nome individual, será sempre de indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF), iniciado pelo dígito 1 ou 2, emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando a entidade pagadora seja uma pessoa singular e, como tal, sujeito passivo do IRS, não sendo válido qualquer número iniciado pelo dígito 0.

Caso se trate de pagamentos por conta relativos a heranças indivisas e sociedades sujeitas ao regime de transferência fiscal, deverá igualmente ser indicado o número de identificação fiscal emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando os herdeiros ou sócios sejam pessoas singulares.

#### 1.2. Indicação do Número de Identificação Fiscal

Se a entidade pagadora for uma pessoa colectiva e, portanto, sujeito passivo do IRC, deverá indicar o número de identificação fiscal emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) ou pela Administração Fiscal (AF).

### 2. Retenções de IRS/IRC

Independentemente da entidade que as efectua, são retenções de:

- IRS, as efectuadas a pessoas singulares (guias mod. 41 e 43);
- IRC, as efectuadas a pessoas colectivas (guias mod. 42 e 44).

### 3. Casos de utilização obrigatória de guias separadas

As guias mod. 41, 42, 43 e 44 têm, obrigatoriamente, a seguinte utilização:

#### Entrega de receitas da Administração Central:

##### Mod. 41 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares, fiscalmente consideradas residentes no continente, independentemente do local em que exerçam a actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis e situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes no continente.

##### Mod. 42 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável no continente;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis e situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autoliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva no continente.

#### Entrega das receitas que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 13/96, de 24 de Fevereiro, constituem receitas próprias de cada Região Autónoma:

##### Mod. 43 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada Região, independentemente do local em que exerçam a respectiva actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis e situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes em cada Região.

##### Mod. 44 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa Região;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis e situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autoliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva numa Região.

É igualmente obrigatória a utilização de guias separadas para as entregas:

- com diferentes prazos legais;
- para as retenções, com carácter definitivo, efectuadas a sujeitos passivos não residentes em Portugal (artigos 64.º do CRS e 75.º do CRC).

### 4. Moeda de preenchimento das guias de pagamento

Independentemente da moeda de pagamento, deverão ser utilizados os seguintes impostos:

- para as guias de pagamento expressas em ESCUDOS serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44 com a sobrecarga «ESCUDOS»;
- para as guias de pagamento expressas em EURO serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44, com a sobrecarga «EURO».

Em qualquer caso nenhuma das parcelas poderá conter valores negativos.

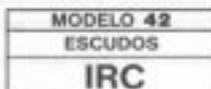
### 5. Data limite de pagamento

A data limite de pagamento corresponde ao último dia do prazo de obrigatoriedade da entrega a efectuar:

- retenções na fonte (art. 91.º do CRS, 75.º do CRC e 19.º e 29.º do EBF);
- pagamentos por conta (art. 96.º do CRS e 82.º do CRC);
- pagamentos especiais por conta (art. 83.º-A do CRC);
- autoliquidações (art. 82.º do CRC).

### 6. Formas e locais de pagamento

Além das formas e locais de pagamento indicados na frente do recibo, poderão ainda ser efectuados pagamentos, por transferência electrónica, na rede Multibanco, não sendo, neste caso, necessário o preenchimento de qualquer guia.





 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> Direcção-Geral dos Impostos	E U R O	RECIBO	IRC	MODELO 42
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA</b> Nome: _____ Telef: _____ Rua, Av., Praça _____ Localidade: _____ Código postal: [ ] [ ] [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ]				

<b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b> <b>IMPORTANTE:</b> - Este impresso só se trataza por letra d'outra. Dar que seja importante ter em conta as regras seguintes: • Na sua preenchimento, utilize máquina de escrever, impressora de computador ou qualquer outro processo mecânico de escrita. Se tal não for de todo possível, deve utilizar-se rotulagem ou carta de tinta azul e escrever-se de forma bem legível. • Em cada quadrado só deve ser escrito um algarismo, devendo o valor representado por cada conjunto de algarismos (campo) escrever-se totalmente à direita. Exemplo: <table style="margin-left: 20px;"> <tr><td>[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td></tr> <tr><td style="text-align: right;">CORRECTO</td></tr> <tr><td>[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td></tr> <tr><td style="text-align: right;">INCORRECTO</td></tr> <tr><td>[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td></tr> <tr><td style="text-align: right;">INCORRECTO</td></tr> </table>	[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	CORRECTO	[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	INCORRECTO	[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	INCORRECTO	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width:10%;"></th> <th style="width:50%;">NATUREZA DO RENDIMENTO</th> <th style="width:40%;">IMPORTÂNCIA</th> </tr> <tr> <td rowspan="12" style="text-align: center; vertical-align: middle;">RETENÇÕES NA FONTE</td> <td>PREDIAS</td> <td>1 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTABELECIDOS DE PESSOAS COLECTIVAS</td> <td>2 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO</td> <td>3 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">NOMINATIVOS</td> <td>4 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>TÍTULOS AD PORTADOR</td> <td>5 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)</td> <td>6 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>FUNDOS DE INVESTIMENTO (art. 19.º do EBF)</td> <td>7 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>GANHOS DE JÓGOS, LISURIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAS, SORTEIOS, CONCURSOS</td> <td>8 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>COMISSÕES POR INTERMEDIAÇÃO EM QUALQUER CONTRATO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</td> <td>9 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>PAGAMENTOS POR CONTA (art. 82.º do CIRQ); PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (art. 83.º-A do CIRQ)</td> <td>10 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>AUTOLIQUIDAÇÃO [ ] [ ] [ ] [ ] (exercício)</td> <td>11 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td>JUROS COMPENSATÓRIOS</td> <td>12 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> <tr> <td></td> <td>VALOR A PAGAR</td> <td>13 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]</td> </tr> </table>		NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA	RETENÇÕES NA FONTE	PREDIAS	1 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTABELECIDOS DE PESSOAS COLECTIVAS	2 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	3 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	NOMINATIVOS	4 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	TÍTULOS AD PORTADOR	5 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	6 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	FUNDOS DE INVESTIMENTO (art. 19.º do EBF)	7 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	GANHOS DE JÓGOS, LISURIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAS, SORTEIOS, CONCURSOS	8 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	COMISSÕES POR INTERMEDIAÇÃO EM QUALQUER CONTRATO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	9 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	PAGAMENTOS POR CONTA (art. 82.º do CIRQ); PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (art. 83.º-A do CIRQ)	10 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	AUTOLIQUIDAÇÃO [ ] [ ] [ ] [ ] (exercício)	11 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	JUROS COMPENSATÓRIOS	12 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		VALOR A PAGAR	13 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]
[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																						
CORRECTO																																						
[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																						
INCORRECTO																																						
[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																						
INCORRECTO																																						
	NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA																																				
RETENÇÕES NA FONTE	PREDIAS	1 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTABELECIDOS DE PESSOAS COLECTIVAS	2 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	3 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	NOMINATIVOS	4 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	TÍTULOS AD PORTADOR	5 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	6 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	FUNDOS DE INVESTIMENTO (art. 19.º do EBF)	7 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	GANHOS DE JÓGOS, LISURIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAS, SORTEIOS, CONCURSOS	8 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	COMISSÕES POR INTERMEDIAÇÃO EM QUALQUER CONTRATO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	9 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	PAGAMENTOS POR CONTA (art. 82.º do CIRQ); PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (art. 83.º-A do CIRQ)	10 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	AUTOLIQUIDAÇÃO [ ] [ ] [ ] [ ] (exercício)	11 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	JUROS COMPENSATÓRIOS	12 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				
	VALOR A PAGAR	13 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]																																				

EXTENSO: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO, OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO

### INSTRUÇÕES SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

Estes Documentos de Cobrança poderão ser pagos com:

- moeda corrente;
- cheque;

em qualquer dos seguintes locais:

- Tesourarias da Fazenda Pública;
- Balcões dos Correios de Portugal;
- Balcões das Instituições de Crédito aderentes.

**SE PRETENDER EFECTUAR O PAGAMENTO POR CHEQUE TENHA EM CONSIDERAÇÃO QUE:**

Os cheques, visados ou não, serão **obrigatoriamente:**

- cruzados e emitidos à ordem da Direcção-Geral do Tesouro, salvo se o pagamento for efectuado aos balcões dos CTT, situação em que serão emitidos à ordem dos Correios de Portugal;
- datados com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores.

Além da menção "Pagamento de Impostos", deverão conter **obrigatoriamente** as seguintes indicações:

- Número de identificação fiscal do devedor;
- Número de identificação do documento.

Serão considerados nulos os pagamentos que não permitam a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO CONTACTE:



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 1000-013 LISBOA  
 Apartado 10062  
 EC Campolide  
 1072-063 LISBOA

TELEFONE: (01) 383 42 00 LINHA AZUL (01) 382 06 00

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente conferidas à Administração Fiscal. Os interessados poderão enviar a informação que lhes seja relevante e proceder à sua correcção ou aditamento nos termos das leis tributárias.

## INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

### 1. Número de identificação fiscal

#### 1.1. Indicação do Número de Identificação Fiscal emitido pelo Ministério das Finanças

Ainda que possua cartão de empresário em nome individual, será sempre de indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF), iniciado pelo dígito 1 ou 2, emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando a entidade pagadora seja uma pessoa singular e, caso tal, sujeito passivo de IRS, não sendo válido qualquer número iniciado pelo dígito 8.

Caso as trate de pagamentos por conta relativos a heranças indivisas e sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, deverá igualmente ser indicado o número de identificação fiscal emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando os herdeiros ou sócios sejam pessoas singulares.

#### 1.2. Indicação do Número de Identificação Fiscal

Se a entidade pagadora for uma pessoa colectiva e, portanto, sujeito passivo de IRC, deverá indicar o número de identificação fiscal emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (NIPC) ou pela Administração Fiscal (NF).

### 2. Retenções de IRS/IRC

Independente da entidade que as efectua, são retenções de:

- IRS, as efectuadas a pessoas singulares (guia mod. 41 e 43);
- IRC, as efectuadas a pessoas colectivas (guia mod. 42 e 44).

### 3. Casos de utilização obrigatória de guias separadas

As guias mod. 41, 42, 43 e 44 têm, obrigatoriamente, a seguinte utilização:

#### Entrega de receitas da Administração Central

##### Mod. 41 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares, fiscalmente consideradas residentes no continente, independentemente do local em que exerçam a actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes no continente.

##### Mod. 42 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável no continente;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e auto liquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva no continente.

#### Entrega das receitas que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, constituem receitas próprias de cada Região Autónoma:

##### Mod. 43 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada Região, independentemente do local em que exerçam a respectiva actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes em cada Região.

##### Mod. 44 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa Região;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e auto liquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva numa Região.

É igualmente obrigatória a utilização de guias separadas para as entregas:

- com diferentes prazos legais;
- para as retenções, com carácter definitivo, efectuadas a sujeitos passivos não residentes em Portugal (artigos 94.º do CRS e 75.º do CRCI).

### 4. Moeda de preenchimento das guias de pagamento

Independentemente da moeda de pagamento, deverão ser utilizados os seguintes impressos:

- para as guias de pagamento expressas em ESCUDOS serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44 com a sobrecarga «ESCUDOS»;
- para as guias de pagamento expressas em EURO serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44, com a sobrecarga «EURO».

Em qualquer caso nenhuma das parcelas poderá conter valores negativos.

### 5. Data limite de pagamento

A data limite de pagamento corresponde ao último dia de prazo da obrigatoriedade de entrega a efectuar:

- retenções na fonte (arts. 91.º do CRS, 75.º do CRCI e 19.º e 29.º do ERF);
- pagamentos por conta (arts. 95.º do CRS e 82.º do CRCI);
- pagamentos especiais por conta (art. 83.º-A do CRCI);
- auto liquidações (art. 82.º do CRCI).

### 6. Formas e locais de pagamento

Além das formas e locais de pagamento indicados na frente do recibo, poderão ainda ser efectuados pagamentos, por transferência electrónica, na rede Multibanco, não sendo, neste caso, necessário o preenchimento de qualquer guia.





 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> Direcção-Geral dos Impostos	E S C U D O S	RECIBO	IRS	MODELO 43
<b>IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO</b>				
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO				
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL				
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>REGIÕES AUTÓNOMAS</span> <span>Código postal</span> </div>				

<b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b> <b>IMPORTANTE:</b> - Este impresso só se trata de ser lido por meios ópticos. Daí que seja importante ter em conta as regras seguintes: • No seu preenchimento, utilize máquina de escrever, impressora de computador ou qualquer outro processo mecânico de escrita. Se tal não for, de todo, possível, deve utilizar-se estenográfica ou caneta de feltro para o escrever-se de forma bem legível. • Em cada quadrado só deve ser inscrito um algarismo, devendo o valor representado por cada conjunto de algarismos sempre encontrar-se totalmente à direita. Exemplo: <div style="display: flex; justify-content: center; gap: 10px;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> <table style="border-collapse: collapse;"> <tr><td style="width: 20px; height: 20px;"> </td><td style="width: 20px; height: 20px;"> </td><td style="width: 20px; height: 20px;">2</td><td style="width: 20px; height: 20px;">3</td><td style="width: 20px; height: 20px;">4</td></tr> </table>           CORRECTO         </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> <table style="border-collapse: collapse;"> <tr><td style="width: 20px; height: 20px;">2</td><td style="width: 20px; height: 20px;">3</td><td style="width: 20px; height: 20px;">4</td><td style="width: 20px; height: 20px;"> </td><td style="width: 20px; height: 20px;"> </td></tr> </table>           INCORRECTO         </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> <table style="border-collapse: collapse;"> <tr><td style="width: 20px; height: 20px;"> </td><td style="width: 20px; height: 20px;">2</td><td style="width: 20px; height: 20px;">3</td><td style="width: 20px; height: 20px;">4</td><td style="width: 20px; height: 20px;"> </td></tr> </table>           INCORRECTO         </div> </div>			2	3	4	2	3	4				2	3	4		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">NATUREZA DO RENDIMENTO</th> <th style="width: 70%;">IMPORTÂNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>TRABALHO DEPENDENTE</td><td>1</td></tr> <tr><td>TRABALHO INDEPENDENTE</td><td>2</td></tr> <tr><td>PENSÕES</td><td>3</td></tr> <tr><td>PREDIAIS</td><td>4</td></tr> <tr><td>JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO</td><td>5</td></tr> <tr><td>TÍTULOS NOMINATIVOS</td><td>6</td></tr> <tr><td>CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)</td><td>7</td></tr> <tr><td>COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</td><td>8</td></tr> <tr><td>GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAS, SORTIDOS, CONCURSOS</td><td>9</td></tr> <tr><td>CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º do EBF)</td><td>10</td></tr> <tr><td>PAGAMENTO POR CONTA (art. 95.º do IRS)</td><td>11</td></tr> <tr><td>JUROS COMPENSATÓRIOS</td><td>12</td></tr> <tr><td>VALOR A PAGAR</td><td>13</td></tr> </tbody> </table>	NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA	TRABALHO DEPENDENTE	1	TRABALHO INDEPENDENTE	2	PENSÕES	3	PREDIAIS	4	JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	5	TÍTULOS NOMINATIVOS	6	CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	7	COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	8	GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAS, SORTIDOS, CONCURSOS	9	CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º do EBF)	10	PAGAMENTO POR CONTA (art. 95.º do IRS)	11	JUROS COMPENSATÓRIOS	12	VALOR A PAGAR	13
		2	3	4																																								
2	3	4																																										
	2	3	4																																									
NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA																																											
TRABALHO DEPENDENTE	1																																											
TRABALHO INDEPENDENTE	2																																											
PENSÕES	3																																											
PREDIAIS	4																																											
JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	5																																											
TÍTULOS NOMINATIVOS	6																																											
CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	7																																											
COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	8																																											
GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAS, SORTIDOS, CONCURSOS	9																																											
CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º do EBF)	10																																											
PAGAMENTO POR CONTA (art. 95.º do IRS)	11																																											
JUROS COMPENSATÓRIOS	12																																											
VALOR A PAGAR	13																																											

<b>RECEITAS DA REGIÃO AUTÓNOMA</b> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">1 AÇORES</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">2 MADREIRA</td> </tr> </table> <p>Se esta guia respeito a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinala com <input checked="" type="checkbox"/> devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 6 do art. 114.º do IRS.</p> <p>SIM <input type="checkbox"/></p> <p>EXTENSO _____</p> <p>Data _____ / _____ / _____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura _____</p>	1 AÇORES	2 MADREIRA	<p>DATA LIMITE DE PAGAMENTO</p> <p style="text-align: center;">(Ano) (Mes) (Dia)</p> <p>RESERVADO AOS SERVIÇOS</p> <p>DATA DE PAGAMENTO</p> <p style="text-align: center;">(Ano) (Mes) (Dia)</p> <p>CÓDIGO DA ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA</p>
1 AÇORES	2 MADREIRA		

VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO, OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO

### INSTRUÇÕES SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

Estes Documentos de Cobrança poderão ser pagos com:

- moeda corrente;
- cheque;

em qualquer dos seguintes locais:

- Tesourarias da Fazenda Pública;
- Balcões dos Correios de Portugal;
- Balcões das Instituições de Crédito aderentes.

SE PRETENDER EFECTUAR O PAGAMENTO POR CHEQUE TENHA EM CONSIDERAÇÃO QUE:

Os cheques, visados ou não, serão **obrigatoriamente**:

- cruzados e emitidos à ordem da Direcção-Geral do Tesouro, salvo se o pagamento for efectuado aos balcões dos CTT, situação em que serão emitidos à ordem dos Correios de Portugal;
- datados com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores.

Além da menção "Pagamento de Impostos", deverão conter **obrigatoriamente** as seguintes indicações:

- Número de identificação fiscal do devedor;
- Número de identificação do documento.

Serão considerados nulos os pagamentos que não permitam a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO CONTACTE:



**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**  
 Av. Eng. Duarte Pacheco, 23 - 1099-013 LISBOA  
 Apartado 10062  
 EC Campoide  
 1072-083 LISBOA  
 TELEFONE (01) 383 42 00 LINHA AZUL (01) 382 06 00

## INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

### 1. Número de Identificação Fiscal

#### 1.1. Indicação do Número de Identificação Fiscal emitido pelo Ministério das Finanças

Ainda que possua cartão de empresário ao nome individual, será sempre de indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF), iniciado pelo dígito 1 ou 2, emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando a entidade pagadora seja uma pessoa singular e, como tal, sujeito passivo de IRS, não sendo válido qualquer número iniciado pelo dígito 8.

Caso se trate de pagamentos por conta relativos a heranças indivisas e sociedades sujeitas ao regime da transparência fiscal, deverá igualmente ser indicado o número de identificação fiscal emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando os herdeiros ou sócios sejam pessoas singulares.

#### 1.2. Indicação do Número de Identificação Fiscal

Se a entidade pagadora for uma pessoa colectiva e, portanto, sujeito passivo de IRC, deverá indicar o número de identificação fiscal emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (NIPC) ou pela Administração Fiscal (INF).

### 2. Retenções de IRS/IRC

Independente da entidade que as efectua, são retenções de:

- IRS, as efectuadas a pessoas singulares (guia mod. 41 e 43);
- IRC, as efectuadas a pessoas colectivas (guia mod. 42 e 44).

### 3. Casos de utilização obrigatória de guias separadas

As guias mod. 41, 42, 43 e 44 têm, obrigatoriamente, a seguinte utilização:

#### Entrega de receitas da Administração Central:

##### Mod. 41 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares, fiscalmente consideradas residentes no continente, independentemente do local em que exerçam a actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, e que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes no continente.

##### Mod. 42 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável no continente;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, e que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autofliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva no continente.

#### Entrega das receitas que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 13/90, de 24 de Fevereiro, constituem receitas próprias de cada Região Autónoma:

##### Mod. 43 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada Região, independentemente do local em que exerçam a respectiva actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, e que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes em cada Região.

##### Mod. 44 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa Região;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, e que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autofliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva numa Região.

É igualmente obrigatória a utilização de guias separadas para as entregas:

- com diferentes prazos legais;
- para as retenções, com carácter definitivo, efectuadas a sujeitos passivos não residentes em Portugal (artigos 94.º do CIR8 e 75.º do CIR1).

### 4. Moeda de preenchimento das guias de pagamento

Independente da moeda de pagamento, deverão ser utilizados os seguintes impressos:

- para as guias de pagamento expressas em ESCUDOS serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44 com a sobrecarga -ESCUDOS-;
- para as guias de pagamento expressas em EURO serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44, com a sobrecarga -EURO-.

Em qualquer caso nenhuma das parcelas poderá conter valores negativos.

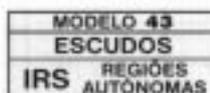
### 5. Data limite de pagamento

A data limite de pagamento corresponde ao último dia do prazo da obrigatoriedade da entrega a efectuar:

- retenções na fonte (arts. 91.º do CIR8, 75.º do CIR1 e 19.º e 29.º do EBF);
- pagamentos por conta (arts. 95.º do CIR8 e 82.º do CIR1);
- pagamentos especiais por conta (art. 83.º-A do CIR1);
- autofliquidações (art. 82.º do CIR1).

### 6. Formas e locais de pagamento

Além das formas e locais de pagamento indicados na frente do recibo, poderão ainda ser efectuados pagamentos, por transferência electrónica, na rede Multibanco, não sendo, neste caso, necessário o preenchimento de qualquer guia.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

IDENTIFICAÇÃO FISCAL

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**IMPORTEANTE**  
RECEITAS DA REGIÃO AUTÓNOMA

Se esta guia respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinale com [X] devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 8 do art. 114.º do CIRIS.

SIM

EXTENSO \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**TALÃO DE CONTROLO**

Ministério das Finanças  
Direcção-Geral dos Impostos

**MODELO 43**  
**EURO**  
**IRS**  
**REGIÕES AUTÓNOMAS**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

VALOR A PAGAR

**EURO**

REGIÕES AUTÓNOMAS

**DUPLICADO DE RECIBO**

**IRS**

**MODELO 43**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA

Nome \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_

Rua, Av., Praça \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_

Código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA
TRABALHO DEPENDENTE	1
TRABALHO INDEPENDENTE	2
PENSOES	3
PREDIAS	4
JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	5
TÍTULOS NOMINATIVOS	6
CARTAS (OUTROS RENDIMENTOS)	7
COMISSÕES POR INTERMEDIAÇÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	8
GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAS, SORTEIOS, CONCURSOS	9
CLUBES DE INVESTIDORES (art. 25.º do EBF)	10
PAGAMENTO POR CONTA (art. 95.º do IRS)	11
JUROS COMPENSATORIOS	12
VALOR A PAGAR	13

DATA LIMITE DE PAGAMENTO (Ano) (Mes) (Dia)

RESERVADO AOS SERVIÇOS

DATA DE PAGAMENTO (Ano) (Mes) (Dia)      CÓDIGO DA ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

**TALÃO DE LEITURA**

**MODELO 43**  
**EURO**  
**IRS**  
**REGIÕES AUTÓNOMAS**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

IDENTIFICAÇÃO FISCAL

VALOR A PAGAR

**EURO**

REGIÕES AUTÓNOMAS

RESERVADO A LEITURA ÓPTICA • NÃO DOBRE • NÃO ESCREVA • NÃO CARMSE • NÃO AGRIFE

Os dados estatísticos são necessários para o preenchimento das estatísticas legais e para a administração das estatísticas legais e para a administração das estatísticas legais.

Modelo n.º 1491 (Exatidão do RGR e FI)

Ver instruções para pagamento na página seguinte

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> Direcção-Geral dos Impostos	<b>E</b> <b>U</b> <b>R</b> <b>O</b>  	<b>RECIBO</b>	<b>IRS</b>	<b>MODELO 43</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA</b>				
Nome _____				
Telef. _____				
Rua, Av., Praça _____				
Localidade _____				
Código Postal _____ - _____				

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à produção das entidades beneficiárias e Administração Fiscal. Os interessados poderão obter a informação que lhes diga respeito a qualquer momento e a qualquer hora através dos serviços de atendimento ao contribuinte.

<b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b> <b>IMPORTANTE:</b> - Este impresso só ser tratado por leitura óptica. Daí que seja importante ler em conformidade as regras seguintes: • No seu preenchimento, utilize máquina de escrever, impressora de computador ou qualquer outro processo mecânico de escrita. Se tal não for de todo possível, deve utilizar-se estenográfica ou caneta de feltro preto e escrever-se de forma bem legível. • Em cada quadrado só deve ser inscrito um algarismo, devendo o valor representado por cada conjunto de algarismos (campo) escrever-se totalmente à direita. Exemplo: <table style="margin-left: 20px;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">0</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">CORRECTO</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">0</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">INCORRECTO</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px;"></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">INCORRECTO</td> </tr> </table> <b>IMPORTANTE</b> <b>RECEITAS DA REGIÃO AUTÓNOMA</b> <table style="margin-left: 20px;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">1</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 20px; text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">ACRÉS</td> <td style="text-align: center;">MADERA</td> </tr> </table> <p>Se esta guia respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados <b>não residentes em Portugal</b>, assinale com <input checked="" type="checkbox"/> devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 6 do art. 114.º do CIRIS.</p> <p>SIM <input type="checkbox"/></p> <p>EXTENSO _____</p> <p>Data _____ / _____ / _____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura _____</p>		2	3	4	2	0	CORRECTO						2	3	4		2	0	INCORRECTO						2	3	4				INCORRECTO						1	2	ACRÉS	MADERA	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 70%;">NATUREZA DO RENDIMENTO</th> <th style="width: 30%;">IMPORTÂNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TRABALHO DEPENDENTE</td> <td>1 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>TRABALHO INDEPENDENTE</td> <td>2 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>PENSÕES</td> <td>3 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>PREDIAIS</td> <td>4 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO</td> <td>5 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>TÍTULOS NOMINATIVOS</td> <td>6 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)</td> <td>7 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</td> <td>8 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, REFIS, APOSTAS MUTUAS, SORTEIOS, CONCURSOS</td> <td>9 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º da ERF)</td> <td>10 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>PAGAMENTO POR CONTA (art. 95.º do CRS)</td> <td>11 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td>JUROS COMPENSATORIOS</td> <td>12 <input type="text"/></td> </tr> <tr> <td></td> <td>13 <input type="text"/></td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: right;">VALOR A PAGAR</p> <p style="text-align: right;">DATA LIMITE DE PAGAMENTO <span style="margin-left: 20px;">(Mes)</span> <span style="margin-left: 20px;">(Dia)</span> <span style="margin-left: 20px;">(Dia)</span></p> <p style="text-align: right;">RESERVADO AOS SERVIÇOS</p> <p style="text-align: right;">DATA DE PAGAMENTO <span style="margin-left: 20px;">(Mes)</span> <span style="margin-left: 20px;">(Dia)</span> <span style="margin-left: 20px;">(Dia)</span> <span style="margin-left: 20px;">CÓDIGO DA ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA</span></p>	NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA	TRABALHO DEPENDENTE	1 <input type="text"/>	TRABALHO INDEPENDENTE	2 <input type="text"/>	PENSÕES	3 <input type="text"/>	PREDIAIS	4 <input type="text"/>	JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	5 <input type="text"/>	TÍTULOS NOMINATIVOS	6 <input type="text"/>	CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	7 <input type="text"/>	COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	8 <input type="text"/>	GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, REFIS, APOSTAS MUTUAS, SORTEIOS, CONCURSOS	9 <input type="text"/>	CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º da ERF)	10 <input type="text"/>	PAGAMENTO POR CONTA (art. 95.º do CRS)	11 <input type="text"/>	JUROS COMPENSATORIOS	12 <input type="text"/>		13 <input type="text"/>
	2	3	4	2	0																																																																
CORRECTO																																																																					
2	3	4		2	0																																																																
INCORRECTO																																																																					
2	3	4																																																																			
INCORRECTO																																																																					
1	2																																																																				
ACRÉS	MADERA																																																																				
NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA																																																																				
TRABALHO DEPENDENTE	1 <input type="text"/>																																																																				
TRABALHO INDEPENDENTE	2 <input type="text"/>																																																																				
PENSÕES	3 <input type="text"/>																																																																				
PREDIAIS	4 <input type="text"/>																																																																				
JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	5 <input type="text"/>																																																																				
TÍTULOS NOMINATIVOS	6 <input type="text"/>																																																																				
CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	7 <input type="text"/>																																																																				
COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	8 <input type="text"/>																																																																				
GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, REFIS, APOSTAS MUTUAS, SORTEIOS, CONCURSOS	9 <input type="text"/>																																																																				
CLUBES DE INVESTIDORES (art. 29.º da ERF)	10 <input type="text"/>																																																																				
PAGAMENTO POR CONTA (art. 95.º do CRS)	11 <input type="text"/>																																																																				
JUROS COMPENSATORIOS	12 <input type="text"/>																																																																				
	13 <input type="text"/>																																																																				

VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO, OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO

### INSTRUÇÕES SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

Estes Documentos de Cobrança poderão ser pagos com:

- moeda corrente;
- cheque;

em qualquer dos seguintes locais:

- Tesourarias da Fazenda Pública;
- Balcões dos Correios de Portugal;
- Balcões das Instituições de Crédito aderentes.

**SE PRETENDER EFECTUAR O PAGAMENTO POR CHEQUE TENHA EM CONSIDERAÇÃO QUE:**

Os cheques, visados ou não, serão **obrigatoriamente:**

- cruzados e emitidos à ordem da Direcção-Geral do Tesouro, salvo se o pagamento for efectuado aos balcões dos CTT, situação em que serão emitidos à ordem dos Correios de Portugal;
- datados com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores.

Além da menção "Pagamento de Impostos", deverão conter **obrigatoriamente** as seguintes indicações:

- Número de identificação fiscal do devedor;
- Número de identificação do documento.

Serão considerados nulos os pagamentos que não permitam a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO CONTACTE:



**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**  
 Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 1099-013 LISBOA  
 Apartado 10062  
 EC Campoide  
 1072-083 LISBOA

TELEFONE LINHA AZUL  
 (01) 383 42 00 (01) 382 06 00

## INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

### 1. Número de Identificação Fiscal

#### 1.1. Indicação do Número de Identificação Fiscal emitido pelo Ministério das Finanças

Após que possa carregar de empresário em nome individual, será sempre de indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF), iniciado pelo dígito 1 ou 2, emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando a entidade pagadora seja uma pessoa singular e, como tal, sujeito passivo de IRS, não sendo válido qualquer número iniciado pelo dígito 8.

Caso se trate de pagamentos por conta relativos a heranças indivisas e sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, deverá igualmente ser indicado o número de identificação fiscal emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando os herdeiros ou acções sejam pessoas singulares.

#### 1.2. Indicação do Número de Identificação Fiscal

Se a entidade pagadora for uma pessoa colectiva e, portanto, sujeito passivo de IRC, deverá indicar o número de identificação fiscal emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) ou pela Administração Fiscal (NIF).

### 2. Retenções de IRS/IRC

Independente da entidade que as efectua, são retenções de:

- IRS, as efectuadas a pessoas singulares (guia mod. 41 e 43);
- IRC, as efectuadas a pessoas colectivas (guia mod. 42 e 44).

### 3. Casos de utilização obrigatória de guias separadas

As guias mod. 41, 42, 43 e 44 têm, obrigatoriamente, a seguinte utilização:

#### Entrega de receitas da Administração Central:

##### Mod. 41 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares, fiscalmente consideradas residentes no continente, independentemente do local em que exerçam a actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes no continente.

##### Mod. 42 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável no continente;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autofliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva no continente.

#### Entrega das receitas que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, constituem receitas próprias de cada Região Autónoma:

##### Mod. 43 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada Região, independentemente do local em que exerçam a respectiva actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes em cada Região.

##### Mod. 44 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa Região;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autofliquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva numa Região.

É igualmente obrigatória a utilização de guias separadas para as entregas:

- com diferentes prazos legais;
- para as retenções, com carácter definitivo, efectuadas a sujeitos passivos não residentes em Portugal (artigos 94.º do CIRS e 75.º do CIRCI).

### 4. Moeda de preenchimento das guias de pagamento

Independente da moeda de pagamento, deverão ser utilizados os seguintes impressos:

- para as guias de pagamento expressas em ESCUDOS serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44 com a sobrecarga «ESCUDOS»;
- para as guias de pagamento expressas em EURO serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44, com a sobrecarga «EURO».

Em qualquer caso nenhuma das parcelas poderá conter valores negativos.

### 5. Data limite de pagamento

A data limite de pagamento corresponde ao último dia do prazo de obrigatoriedade de entrega e efectuar:

- retenções na fonte (arts. 91.º do CIRS, 75.º do CIRCI e 18.º e 29.º do SBF);
- pagamentos por conta (arts. 95.º do CIRS e 82.º do CIRCI);
- autofliquidações (art. 82.º do CIRCI).

### 6. Formas e locais de pagamento

Além das formas e locais de pagamento indicados na frente do recibo, poderão ainda ser efectuados pagamentos, por transferência electrónica, na rede Multibanco, não sendo, neste caso, necessário o preenchimento de qualquer guia.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

**IRP**  
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

REGIÕES AUTÓNOMAS

**ESCUDOS**

**DUPLICADO DE RECIBO**      **IRC**      **MODELO 44**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA

Nome \_\_\_\_\_ Telef. \_\_\_\_\_

Rua, Av., Praça \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código postal \_\_\_\_\_

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**IMPORTEANTE**—Este impresso só se trata de leitura óptica. Daí que seja importante ler em conformidade as regras seguintes:

- No seu preenchimento, utilize sempre de escrever, impressor de computador ou qualquer outro processo mecânico de escrita. Se for isto for, de todo, possível, deve utilizar-se alfanumérico ou caractere de tinta preta e escrever-se de forma bem legível.
- Em cada quantificação deve ser escrito um algarismo, devendo o valor representado por cada conjunto de algarismos sempre encerrar-se totalmente à direita.

Exemplo:

2 3 4      CORRECTO

2 3 4      INCORRECTO

2 3 4      INCORRECTO

**RECEITAS DA REGIÃO AUTÓNOMA**

1 2

Se esta guia respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinale com [X] devendo acrescentar a declaração anual prevista no n.º 6 do art. 114.º do CIRS.

SIM

NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA
PREDIAIS	1
REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS	2
JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM DA PRAZO	3
NOMINATIVOS	4
TÍTULOS AD PORTADOR	5
CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	6
FUNDOS DE INVESTIMENTO (art. 18.º do EBF)	7
GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, RIFAS, APOSTAS MUTUAIS, SORTIDOS, CONCURSOS	8
COMISSÕES POR INTERMEDIACÃO EM QUALQUER CONTRATOS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	9
PAGAMENTOS POR CONTA (art. 82.º do CIRC) PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (art. 83.º A do CIRC)	10
AUTOLIQUIDAÇÃO (Exercício)	11
JUROS COMPENSATÓRIOS	12
<b>VALOR A PAGAR</b>	13

DATA LIMITE DE PAGAMENTO \_\_\_\_\_

**RESERVADO AOS SERVIÇOS**

DATA DE PAGAMENTO \_\_\_\_\_ CÓDIGO DA ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA \_\_\_\_\_

**TALÃO DE CONTROLO**

Ministério das Finanças  
Direcção-Geral dos Impostos

**MODELO 44**  
**ESCUDOS**  
**IRC**      **REGIÕES AUTÓNOMAS**

**TALÃO DE LEITURA**

Ministério das Finanças  
Direcção-Geral dos Impostos

**MODELO 44**  
**ESCUDOS**  
**IRC**      **REGIÕES AUTÓNOMAS**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

IDENTIFICAÇÃO FISCAL

VALOR A PAGAR

RESERVADO A LEITURA ÓPTICA • NÃO DOBRE • NÃO ESCREVA • NÃO CARIMBE • NÃO AGRIFE

Um outro formulário para processos automáticos, destinado à produção das informações necessárias à actualização fiscal. Os interessados poderão obter a informação que lhes seja necessária e proceder à sua correcta e adequada utilização nos termos das instruções.

Modelo n.º 1482 (Instituído pelo R.D. 17/77)



## INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

### 1. Número de Identificação Fiscal

#### 1.1. Indicação do Número de Identificação Fiscal emitido pelo Ministério das Finanças

Ainda que possa existir em nome individual, será sempre de indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF), iniciado pelo dígito 1 ou 2, emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando a entidade pagadora seja uma pessoa singular e, como tal, sujeito passivo de IRS, não sendo válido qualquer número iniciado pelo dígito 8.

Caso se trate de pagamentos por conta relativos a heranças indivisas e sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, deverá igualmente ser indicado o número de identificação fiscal emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando os herdeiros ou sócios sejam pessoas singulares.

#### 1.2. Indicação do Número de Identificação Fiscal

Se a entidade pagadora for uma pessoa colectiva e, portanto, sujeito passivo de IRC, deverá indicar o número de identificação fiscal emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) ou pela Administração Fiscal (INF).

### 2. Retenções de IRS/IRC

Independente da entidade que as efectua, são retenções de:

- IRS, as efectuadas a pessoas singulares (guia mod. 41 e 43);
- IRC, as efectuadas a pessoas colectivas (guia mod. 42 e 44).

### 3. Casos de utilização obrigatória de guias separadas

As guias mod. 41, 42, 43 e 44 têm, obrigatoriamente, a seguinte utilização:

#### Entrega de receitas da Administração Central:

##### Mod. 41 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares, fiscalmente consideradas residentes no continente, independentemente do local em que exerçam a actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes no continente.

##### Mod. 42 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável no continente;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autoquitação de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva no continente.

#### Entrega das receitas que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, constituem receitas próprias de cada Região Autónoma:

##### Mod. 43 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada Região, independentemente do local em que exerçam a respectiva actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes em cada Região.

##### Mod. 44 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa Região;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e autoquitação de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva numa Região.

É igualmente obrigatória a utilização de guias separadas para as entregas:

- com diferentes prazos legais;
- para as retenções, com carácter definitivo, efectuadas a sujeitos passivos não residentes em Portugal (artigos 94.º do CRS e 75.º do CRC).

### 4. Moeda de preenchimento das guias de pagamento

Independentemente da moeda de pagamento, deverão ser utilizados as seguintes impressões:

- para as guias de pagamento expressas em ESCUDOS serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44 com a sobrecarga «ESCUDOS»;
- para as guias de pagamento expressas em EURO serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44, com a sobrecarga «EURO».

Em qualquer caso nenhuma das parcelas poderá conter valores negativos.

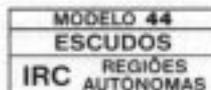
### 5. Data limite de pagamento

A data limite de pagamento corresponde ao último dia do prazo da obrigatoriedade da entrega a efectuar:

- retenções na fonte (arts. 91.º do CRS, 75.º do CRC e 19.º e 29.º do EBF);
- pagamentos por conta (arts. 95.º do CRS e 82.º do CRC);
- pagamentos especiais por conta (art. 83.º-A do CRC);
- autoquitação (art. 82.º do CRC).

### 6. Formas e locais de pagamento

Além das formas e locais de pagamento indicados na frente do recibo, poderão ainda ser efectuados pagamentos, por transferência electrónica, na rede Multibanco, não sendo, neste caso, necessário o preenchimento de qualquer guia.





 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> Direcção-Geral dos Impostos	<b>E</b> <b>U</b> <b>R</b> <b>O</b>	<b>RECIBO</b>	<b>IRC</b>	<b>MODELO 44</b>
<b>IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO</b>				
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO				
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL				
<input type="text"/>				
REGIÕES AUTÓNOMAS				
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA				
Nome _____				
Telex _____				
Rua, Av., Praça _____				
Localidade _____				
Código postal <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/>				

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à apresentação das atribuições legalmente previstas à Administração Fiscal. Os interessados poderão solicitar a informação com base da legislação em vigor e proceder à sua correção ou adiantamento nos termos das leis fiscais.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**IMPORTANTE:** - Este impresso irá ser tratado por leitura óptica. Deixar sempre espaço suficiente para a leitura óptica. Se não for possível, deve utilizar-se estilográfica ou caneta de feltro preto e escrever-se de forma bem legível.

• No seu preenchimento, utilize máquina de escrever, impressora de computador ou qualquer outro processo mecânico de escrita. Se tal não for, de todo, possível, deve utilizar-se estilográfica ou caneta de feltro preto e escrever-se de forma bem legível.

• Em cada quadrícula só deve ser inscrito um algarismo, devendo o valor representado por cada conjunto de algarismos (centos) escrever-se totalmente à direita.

Exemplo:

<input type="text"/>									
	2	3	4	2	0				
	CORRECTO								
2	3	4			2	0			
INCORRECTO									
2	3		4						
INCORRECTO									

**RECEITAS DA REGIÃO AUTÓNOMA**

<input type="text"/>	<input type="text"/>
1	2
AÇORES	MADRID

Se esta guia respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinale com  devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 6 do art. 114.º do CIRIS.

SIM

	NATUREZA DO RENDIMENTO	IMPORTÂNCIA
RETENÇÕES NA FONTE	PREDIAIS	1 <input type="text"/>
	REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS	2 <input type="text"/>
	JURIS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	3 <input type="text"/>
	NOMINATIVOS	4 <input type="text"/>
	TÍTULOS AO PORTADOR	5 <input type="text"/>
	CAPITAIS (OUTROS RENDIMENTOS)	6 <input type="text"/>
	FUNDOS DE INVESTIMENTO (art. 19.º do EBF)	7 <input type="text"/>
	GANHOS DE JOGOS, LOTARIAS, FIFAS, APOSTAS MUTUAS, SORTEIOS, CONCURSOS	8 <input type="text"/>
	COMISSÕES POR INTERMEDIÇÃO EM QUALQUER CONTRATO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	9 <input type="text"/>
	PAGAMENTOS POR CONTA (art. 82.º do CIRIS)	10 <input type="text"/>
	PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (art. 83.º-A do CIRIS)	11 <input type="text"/>
	AUTO-LIQUIDAÇÃO (exercício)	12 <input type="text"/>
JURIS COMPENSATÓRIOS	13 <input type="text"/>	
	VALOR A PAGAR	13 <input type="text"/>

EXTENSO \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

DATA LIMITE DE PAGAMENTO

**RESERVADO AOS SERVIÇOS**

DATA DE PAGAMENTO

CÓDIGO DA ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO, OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO

### INSTRUÇÕES SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

- Estes Documentos de Cobrança poderão ser pagos com:
- moeda corrente;
  - cheque;
- em qualquer dos seguintes locais:
- Tesourarias da Fazenda Pública;
  - Balcões dos Correios de Portugal;
  - Balcões das Instituições de Crédito aderentes.

**SE PRETENDER EFECTUAR O PAGAMENTO POR CHEQUE TENHA EM CONSIDERAÇÃO QUE:**

- Os cheques, visados ou não, serão **obrigatoriamente:**
- cruzados e emitidos à ordem da Direcção-Geral do Tesouro, salvo se o pagamento for efectuado aos balcões dos CTT, situação em que serão emitidos à ordem dos Correios de Portugal;
  - datados com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores.
- Além da menção "Pagamento de Impostos", deverão conter **obrigatoriamente** as seguintes indicações:
- Número de identificação fiscal do devedor;
  - Número de identificação do documento.

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO CONTACTE:

  
**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**  
 Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 1099-013 LISBOA  
 Apartado 10052  
 B.C. Campolide  
 1072-053 LISBOA  
 TELEFONE (01) 383 42 00      LRVIA AZUL (01) 383 06 00

Serão considerados nulos os pagamentos que não permitam a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

## INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO

**Apenas podem ser incluídas na mesma guia as entregas que tenham a mesma data limite de pagamento**

### 1. Número de identificação fiscal

#### 1.1. Indicação do Número de Identificação Fiscal emitido pelo Ministério das Finanças

Ainda que possua cartão de empresário em nome individual, será sempre de indicar o Número de Identificação Fiscal (NIF), iniciado pelo dígito 1 ou 2, emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando a entidade pagadora seja uma pessoa singular e, como tal, sujeito passivo de IRS, não sendo válido qualquer número iniciado pelo dígito 8.

Caso se trate de pagamentos por conta relativos a heranças indivisas e sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, deverá igualmente ser indicado o número de identificação fiscal emitido pelo Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos, quando os herdeiros ou sócios sejam pessoas singulares.

#### 1.2. Indicação do Número de Identificação Fiscal

Se a entidade pagadora for uma pessoa colectiva e, portanto, sujeito passivo de IRC, deverá indicar o número de identificação fiscal emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (NIPC) ou pela Administração Fiscal (INF).

### 2. Retenções de IRS/IRC

Independente da entidade que as efectua, são retenções de:

- IRS, as efectuadas a pessoas singulares (guia mod. 41 e 43);
- IRC, as efectuadas a pessoas colectivas (guia mod. 42 e 44).

### 3. Casos de utilização obrigatória de guias separadas

As guias mod. 41, 42, 43 e 44 têm, obrigatoriamente, a seguinte utilização:

#### Entrega de receitas da Administração Central:

##### Mod. 41 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares, fiscalmente consideradas residentes no continente, independentemente do local em que exerçam a actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes no continente.

##### Mod. 42 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável no continente;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva no continente ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e auto liquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva no continente.

#### Entrega das receitas que, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, constituem receitas próprias de cada Região Autónoma:

##### Mod. 43 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada Região, independentemente do local em que exerçam a respectiva actividade;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas singulares fiscalmente não residentes em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta de pessoas singulares fiscalmente residentes em cada Região.

##### Mod. 44 — para pagamento de:

- retenções efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa Região;
- retenções, a título definitivo, efectuadas a pessoas colectivas ou equiparadas que não tenham sede, direcção efectiva ou estabelecimento em Portugal, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição, por pessoas singulares ou colectivas com residência, sede ou direcção efectiva em cada Região ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a que tais rendimentos devam ser imputados;
- entregas por conta e auto liquidações de pessoas colectivas ou equiparadas, com sede ou direcção efectiva numa Região.

É igualmente obrigatória a utilização de guias separadas para as entregas:

- com diferentes prazos legais;
- para as retenções, com carácter definitivo, efectuadas a sujeitos passivos não residentes em Portugal (artigos 94.º do CRS e 75.º do CIRCI).

### 4. Moeda de preenchimento das guias de pagamento

Independentemente da moeda de pagamento, deverão ser utilizados os seguintes impressos:

- para as guias de pagamento expressas em ESCUDOS serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44 com a sobrecarga «ESCUDOS»;
- para as guias de pagamento expressas em EURO serão utilizados os mod. 41, 42, 43 ou 44, com a sobrecarga «EURO».

Em qualquer caso nenhuma das parcelas poderá conter valores negativos.

### 5. Data limite de pagamento

A data limite de pagamento corresponde ao último dia do prazo de obrigatoriedade da entrega a efectuar:

- retenções na fonte (arts. 91.º do CRS, 75.º do CIRCI e 19.º e 29.º do EBF);
- pagamentos por conta (arts. 88.º do CRS e 82.º do CIRCI);
- pagamentos especiais por conta (art. 83.º-A do CIRCI);
- auto liquidações (art. 82.º do CIRCI).

### 6. Formas e locais de pagamento

Além das formas e locais de pagamento indicados na frente do recibo, poderão ainda ser efectuados pagamentos, por transferência electrónica, na rede Multibanco, não sendo, neste caso, necessário o preenchimento de qualquer guia.

